



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal - 11º Andar

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DGDO/PMC-SMS-DGDO-CDAP

PARECER

Campinas, 24 de março de 2025.

PARECER CONCLUSIVO 2024

Termo de Convênio 011/21 – Vigência 30/11/26

Termo de Aditamento 001/23 – Vigência 31/01/2023 a 27/10/2023

Termo de Aditamento 002/23 – Vigência 03/02/2023 a 27/10/2023

Termo de Aditamento 006/23– Vigência 08/03/20 A 27/10/2023

Termo de Aditamento 023/23– Vigência 28/10/2023 a 30/04/2025

Termo de Aditamento 025/23– Vigência 17/11/2023 A 30/04/2025

Termo de Aditamento 032/23– Vigência 17/11/2023 a 30/04/2025

Termo de Aditamento 049/24 - 20/08/24 a 31/05/2025

Termo de Aditamento 063/24 - 20/08/24 a 31/05/2025

Termo de Aditamento 07/25 - 30/05/25 a 30/11/26

1 - NOME DA ENTIDADE: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	2 - CNPJ: 46.030.318/0001-16	3 - ENDEREÇO: R. Onze de Agosto, 557 - Campinas - SP
4 - EXERCÍCIO: 2024	5 - Nº DO PROCESSO SEI: PMC.2021.00037261-45	6 - VALOR DO REPASSE: Federal: R\$ 11.741.414,89 Estadual: R\$ 5.474.110,17 Municipal: R\$ 10.607.262,28 <u>Totalizando R\$ 27.822.787,34</u>
INÍCIO DO CONVÊNIO: 28/12/21	FINAL DO CONVÊNIO: 30/11/26	FONTE DE RECURSO: Federal, Estadual e Municipal,

OBJETO DO CONVÊNIO

"O presente convênio tem por objeto manter, em regime de cooperação mútua entre os Convenientes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no campo da assistência médica hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade na área da saúde, oferecida à população no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas."

FINALIDADE ESTATUTÁRIA

"Art 2º) A Associação tem por fim, na medida de seus recursos, a prestação de Assistência Médico Hospitalar, como obrigação de meio, a prática permanente de gratuidade e de filantropia, de conformidade com a legislação vigente."

Parágrafo Único: A Associação poderá abrir filiais em todo o território nacional segundo as necessidades de prestação de serviços de assistência médica, observada a legislação tributária pertinente ao assunto."

Consoante ao Art. 200, da Instrução Normativa 01/2020 do TCE-SP, atualizadas pela Resolução nº 23/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ATESTO:

I - Que a entidade Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, localizada a Rua Onze de Agosto, 557 - Campinas - SP, esteve em regular funcionamento no exercício de 2024, constatado por meio de apresentação no processo de sua inscrição no CNPJ nº46.030.318/0001-16 (13648360), pela Licença Sanitária (SEI 13720497), além do seu Estatuto Social atualizado (SEI 13648331).

II - Que há emissão de documento firmado pela Coordenadoria Departamental de Finanças, Contabilidade e Custos, comprovando a relação dos

repasses concedidos de acordo com a produção aferida e aprovada, conforme despacho DGRF/ CFCC (SEI 15012295 e 15012547)), identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, consoante ao inciso II do Art. 203 da instrução normativa 01/2024 do TCESP, para a prestação de contas do Exercício de 2024.

Federal R\$ 10.741.414,89

Federal Emenda R\$ 1.000.000,00

Estadual R\$ 15.465,60

Estadual Tabela SUS Paulista R\$ 5.458.644,57

Municipal R\$ 10.017.176,87

Municipal Emenda R\$ 1.200.000,00

Totalizando R\$ 28.432.701,93 *

* Nota Explicativa: a diferença no valor de R\$ 609.914,59 identificada a partir do montante financeiro efetivamente analisados pela Coordenadoria Departamental Financeiro Contábil, refere-se ao ajuste de valores decorrente do Termo de Acordo Judicial firmado em 05/05/2014 entre a Sociedade de Abastecimento S/A - SANASA - Campinas e a Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Portuguesa tendo como anuente o Município de Campinas, conforme documentação comprobatória, doc. 10181459, conforme SEI PMC.2024.00001471-10.

Atesto ainda, que há emissão de relatório pela Coordenadoria Departamental de Avaliação Financeiro-Contábil (SEI DACT-CDAFC 15210846), com a indicação dos rendimentos financeiros auferidos.

III – Que as prestações de contas foram apresentadas no prazo indicado, cumprindo as cláusulas pactuadas no ajuste (SEI DACT-CDAFC 15210846).

IV – Quanto aos valores aplicados no objeto conveniado, a entidade apresentou despesas totais no valor de R\$ 23.304.279,73, sendo analisadas e consideradas regulares o valor de R\$ 23.299.665,48, irregulares o valor de R\$ 4.614,25 e não utilizado o valor de R\$ 5.562.409,94, sendo a entidade autorizada a utilizar no exercício de 2025 o valor de R\$ 5.562.410,27, correspondente ao saldo bancário em dezembro de 2024. A entidade ressarciu aos cofres públicos o valor de R\$ 4.613,92, cujo montante atualizado corresponde a R\$ 4.969,63, conforme comprovante 15185488, sendo R\$ 4.928,54 de Fonte Municipal e R\$ 41,09 de Fonte Federal - SEI DACT-CDAFC 15210846).

V – Que a Entidade foi autorizada a executar o valor de R\$ 5.562.410,27 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil quatrocentos e dez reais e vinte e sete centavos) em exercício subsequente, visto que restou saldo em conta corrente/investimento/poupança em 31/12/2024, conforme Ofício 13402860,

VI – Quanto às atividades desenvolvidas informamos que o Relatório Anual de Gestão (SEI 14174953) demonstra o cumprimento do plano de trabalho e dos resultados alcançados.

O acompanhamento da execução do objeto do Convênio é promovido pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, através dos relatórios que subsidiam as análises de cumprimento dos indicadores contratualizados e previstos na Matriz de Indicadores que é integrante do Plano de Trabalho, servindo esses relatórios de subsídio para o ateste de repasse que é elaborado pelos responsáveis técnicos do convênio.

O ajuste é também monitorado de forma regular pela Comissão de Acompanhamento.

VII – Com relação ao cumprimento das cláusulas pactuadas, informamos que a entidade está em conformidade com a regulamentação que rege a matéria, conforme demonstrado no Relatório Anual de Gestão (SEI 14174953).

VIII – Que a disponibilização dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização foram atestadas pelo contador da beneficiária (doc. 13648396 da entidade), e que a entidade apresentou o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelos contidos nos Anexos RP-12 (SEI 15209528 e 15209531);

IX – O ateste indicado neste inciso é aplicável somente aos casos de repasses públicos a entidades do 1º Setor.

X – Com relação aos comprovantes de gastos, os documentos foram inseridos no sistema PDC, com as devidas identificações (digitalização dos originais, com identificação da entidade beneficiária, do número do ajuste, bem como do órgão repassador dos recursos), estando disponíveis no endereço: <https://pdc-saude.ima.sp.gov.br> (SEI DACT-CDAFC 15210846).

XI – Que a entidade disponibilizou as seguintes certidões atualizadas, relativas aos encargos trabalhistas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (SEI 13648353 e 13648354); Certidão de Regularidade do FGTS (SEI 13648355) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Conforme SEI DACT-CDAFC 15210846, com relação ao acompanhamento da regularidade fiscal e outros, ao longo do exercício de 2024, a

entidade apresentou:

- 1) Tributos Federais: certidões positivas com efeitos de negativa para os tributos federais e à dívida ativa da união;
- 2) Tributos Estaduais: certidões negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo;
- 3) Tributos Municipais: a entidade apresentou justificativa para não apresentação, ratificada mediante documento 13648358;
- 4) Débitos Trabalhistas: certidões positivas com efeito de negativa, emitidas pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho;
- 5) FGTS: regularidade com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

XII – Em atenção aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público**, a entidade declarou cumprimento aos itens (SEI 13648403).

1. Entregou o **Regulamento de Compras e Contratação de Serviços com Verbas Públicas**, publicado em jornal de grande circulação do Município em 24/11/2021, que foi aprovado pelo DACT-CDAFC, quando da formalização do convênio.
2. Apresentou **Regulamento de Contratação de Pessoal**, publicado em jornal de grande circulação do Município em 29/08/2019, aprovado pelo DACT-CDAFC, quando da formalização do convênio, onde demonstra que a **contratação de Pessoal** se dá por agências de emprego, banco de dados próprios e anúncios nos meios de comunicação, com análise de currículos, conferência das referências informadas, entrevista.
3. A **economicidade** resta evidente, pois na ocasião da formalização do Termo de Convênio, foi realizada a apuração dos custos levando em consideração os valores gastos com RH, e naquela ocasião, ficou demonstrada a vantajosidade econômica promovida naquela Justificativa (11835566) o quanto a seguir transcrito:

IX. DEMONSTRATIVO DA VANTAJOSIDADE

Em observância aos preceitos indicados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no atinente à justificativa da vantajosidade na celebração do ajuste, trazemos os seguintes esclarecimentos:

a) “O valor do repasse só pode contemplar o custo efetivo para atendimento das demandas e cumprimento das metas;”

Esclarecimentos: a entidade apresenta seu Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, comprometendo a utilizar expressamente para execução do objeto convencional, discriminando as despesas, bem como se comprometendo a prestar contas de sua totalidade, restando aprovado pela Coordenadoria Departamental de Avaliação Financeiro Contábil, doc (14840384).

b) “O Poder Público deve calcular o custo per capita do atendimento e repassar verbas de acordo com o volume previsto para atendimentos/realizações, cujos preços sejam compatíveis com os do mercado e/ou os fixados setorialmente.”

Esclarecimentos: No âmbito da assistência ambulatorial de média e alta complexidade, bem como a alta complexidade hospitalar, o valor de referência para repasse a Real Sociedade Portuguesa de Beneficência é a tabela SIGTAP / SUS, exceto relacionado aos procedimentos de Raio X pois a Entidade compareceu com demonstrações sobre o valor de mercado (4800156) e o município complementa com recursos de fonte municipal (4843586), considerando a extrema defasagem adotada pela Tabela SIGTAP.

No âmbito da assistência hospitalar, o Ministério possui financiamento diferenciado com valores por procedimento da tabela SIGTAP somados ou não a incentivos e/ou a incrementos que inviabilizam alcançar um valor unitário para comparar com valor do mercado.

Em especial para assistência aos pacientes SUS, nos ajustes firmados pela municipalidade, temos como cláusula convencional a necessidade de atendimento integral às necessidades dos usuários, tendo como limite as habilitações vigentes em cada serviço, por esta razão repassamos um valor fixo da diária que não é acrescido por qualquer taxa.

Por estes motivos, o município tem adotado um valor padrão para as diárias de UTI e Enfermaria às entidades conveniadas com perfis semelhantes de complexidade de atendimento, sendo reajustado no presente exercício e portanto atualmente equivalente a: UTI R\$ 1.780,80 e Enfermaria R\$ 772,42 por diária.

Parte dos recursos financeiros oriundos de fonte municipal estão vinculados a metas qualitativas visando a garantia de oferta e acesso aos usuários em tempo oportuno, em conformidade com as normativas SUS.

c) “A entidade não pode ser ‘sustentada’ pelo Poder Público;”

Esclarecimentos: a Entidade dispõe de patrimônio próprio e demonstra como contrapartida ao presente convênio a utilização de sua estrutura física e capacidade instalada (quando for o caso), mensurada pelo patrimônio social no montante de R\$ 17.153.825,00 (dezesete milhões, cento e cinquenta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais).

d) “O valor dos repasses presta-se, tão somente, a custear os serviços públicos por ela assumidos e realizados;”

Esclarecimentos: reiteramos os esclarecimentos prestados no item "a".

e) “Na fase de planejamento do repasse, que deve necessariamente anteceder a celebração do ajuste (Convênio, Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Termo de Colaboração ou de Fomento) e, mesmo antes da elaboração da lei que aprova o repasse (Auxílio, Subvenção ou Contribuição), o Poder Público deve avaliar e efetivamente demonstrar, por meio de relatório circunstanciado no processo próprio, as vantagens econômicas da delegação das atividades às entidades. A Administração deve comparar os custos e demais recursos que estão sendo previstos para desenvolver a atividade a ser delegada, com aqueles que utilizaria se as mesmas atividades fossem realizadas diretamente, por sua própria estrutura, devendo, para tanto, ter como parâmetro as séries históricas das mesmas atividades realizadas por suas unidades, conforme o caso;”

f) “Quando não houver experiência anterior que possa servir à comparação, deve o Poder público efetuar pesquisas de composição dos valores e recursos envolvidos, destinadas a comprovar o benefício da decisão de repassar os recursos;”

Esclarecimentos: amunicipalidade dispõe de dois hospitais públicos (Hospital Dr. Mario Gatti e Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi) os quais apresentam grau de complexidade distintos da assistência prestada pela Real Sociedade Portuguesa de Beneficência razão pela qual tornam-se incomparáveis os custos dos três serviços.

Visando contribuir com a presente análise transcrevemos parte do parecer elaborado pelo economista (14862630) de referência ao Departamento:

"Desta análise resulta um custo mensal total de **R\$1.046.398,28** para a SMS, e um custo mensal total de **R\$612.057,70** para a Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, uma diferença de **R\$434.340,58** a favor da conveniada, resultando em uma economicidade estimada de **71,0%**.

Considerando o total dos 18 meses do presente Termo Aditivo ao Termo de Convênio 11/21, estima-se uma economicidade de **R\$7.818.130,43** a favor da conveniada.

Quanto ao aspecto da vantajosidade, que refere-se à busca pela melhor relação custo-benefício que garante a eficiência e a efetividade da gestão pública, sem comprometer a qualidade e a qualidade dos serviços prestados para a coletividade, em um primeiro momento se justifica pela aumento da oferta de serviços públicos em saúde para a população do município de Campinas, contando com as instalações e todo o aparato tecnológico e expertise da conveniada, mensurados e avaliados em R\$ 17.153.825,00.

São essas as considerações cabíveis quando ao aspecto da economicidade/vantajosidade no momento, os valores devem ser interpretados como estimativas e não como medidas absolutas de economicidade do convênio."

g) "O que importa e valida a parceria é a comprovação de que, naquele momento e sob aquelas circunstâncias, obter o serviço de forma indireta é o que representa a maior vantagem (não necessariamente financeira) para a Administração."

Esclarecimentos: Reiteramos as argumentações acima descritas e acrescentamos que, relacionada a expertise, o fato de que na prestação da assistência médica hospitalar e ambulatorial, a entidade tem demonstrado capacidade técnica operacional para executar o objeto conveniado.

Ainda, a entidade conveniada apresentou seu Regulamento de Compras e de Contratação de Serviços, assim como o Regulamento de Contratação de Pessoal que, remetidos para análise do Departamento de Auditoria, Controle e Tecnologia (DACT), restaram aprovados, sendo certo que, o atendimento aos seus regramentos, mediante a fiscalização pela área competente dessa Secretaria, garante também a economicidade ao ajuste convencional que se pretende prorrogar, desta feita, sob o aspecto da adequada utilização do recurso público, respeitados os princípios administrativos, dentre eles, o da vantajosidade e o da economicidade.

Dessa forma, **a análise da economicidade e vantajosidade, possível no âmbito das atribuições do DGDO/SMS, bem como no tempo possível, considerando a disponibilização do presente Plano de Trabalho pela Entidade, na data de 23/05/2025, restou demonstrada por intermédio das análises que estão acima descritas.**

4. A publicidade do Convênio nº 11/21 (TA 01/23, TA 02/23, TA 06/23, TA 23/23, TA 25/23, TA 32/23, TA 49/24, TA 63/24 e TA 07/25) ocorreram por meio de publicação dos extratos no Diário Oficial do Município, e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campinas-SP.
5. É realizada a análise financeira mensal da prestação de contas na utilização dos recursos públicos repassados pela administração pública à conveniada pela Coordenadoria Departamental de Avaliação Financeiro-Contábil, do Departamento de Auditoria, Controle e Tecnologia, estando as prestações de contas da entidade registradas em sistema *on line* (Sistema PDC), conforme informado no SEI DACT-CDAFC 15210846.

XIII – A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do órgão Público concessor, sendo o Senhor **Alberto Alves da Fonseca**, CPF 068.520.408-10, responsável pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Recepcionamos da Secretaria Municipal de Gestão e Controle, Declaração, disponível no doc. 15153392:

"Portanto, no exercício de 2024 NÃO HOUVE RELATÓRIOS PERIÓDICOS OU MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO sobre a prestação de contas dos convênios/parcerias do período, inclusive aqueles relacionados pela Secretaria Municipal de Saúde no DOC 15009233"

XIV – Com relação ao acompanhamento financeiro, o DACT-CDAFC informa no SEI 15210846 não ter havido visita *in loco*, tendo sido realizadas reuniões com representantes da entidade e responsáveis pela prestação de contas.

XV – Com relação ao rateio administrativo, o presente ajuste abarca única e exclusivamente os custos diretamente associados ao escopo, conforme estabelecido no plano de trabalho, restringindo-se a absorver integralmente apenas os custos vinculados diretamente às atividades delineadas (SEI DACT-CDAFC 15210846).

XVI - Quanto a regularidade da prestação de contas examinada:

a. Com relação a prestação de contas assistencial examinada.

O município de Campinas promove a formalização dos ajustes assistenciais a partir dos preceitos estabelecidos pela Portaria nº 3410 de 30/12/20213, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), adotando nas parcerias firmadas com o Terceiro Setor, a orçamentação parcial.

A Entidade dispõe de valores vinculados ao componente permanente, tanto pré-fixado quanto pós-fixado, e ao componente temporário. Consideramos recursos vinculados ao componente permanente, aqueles repassados de forma regular e automática e ao componente temporário, estabelecido mediante incremento de recursos com muita frequência vinculadas a execução de emendas parlamentares ou outros recursos necessários para atendimento de demandas pontuais, destinadas a qualificação e ampliação de acesso à saúde.

O valor pré-fixado é a parte dos recursos financeiros provisionada ao hospital, garantindo-lhe conhecimento antecipado de parte do valor previsto para desembolso no período conveniado, sendo repassado mensalmente, mediante o cumprimento de indicadores descritos na Matriz de Monitoramento, distribuídos da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e
- 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

O valor pós-fixado é todo valor destinado ao custeio do hospital, condicionado ao cumprimento das metas de produção, sendo composto pelo valor dos serviços de Alta Complexidade e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, remunerados de acordo com a produção apresentada pelo hospital e autorizada pelo gestor municipal.

A análise do cumprimento das metas anual decorre do acompanhamento das estipulações estabelecidas nos ajustes vigentes, através do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Quanto ao componente permanente, no Relatório Anual de Gestão (SEI 14174953) podemos identificar o acompanhamento das gestoras do convênio ao cumprimento das metas estabelecidas nas matrizes de monitoramento quantitativa e qualitativa. Observa-se que a Entidade apresentou cumprimento integral a 3 metas quantitativas e 5 metas qualitativas, e cumprimento parcial somente a 2 metas quantitativas relacionadas a disponibilização dos leitos e a demonstração da produção, sendo que o repasse por consequência foi proporcional ao respectivo cumprimento das

metas. Quanto ao cumprimento das metas vinculados ao componente pós fixado, houve o cumprimento parcial das metas pactuadas e o repasse por consequência foi proporcional ao respectivo cumprimento.

Quanto ao componente temporário, no Relatório Anual de Gestão (SEI 14174953) podemos identificar que a presente oferta iniciou a partir do aditivo 49/24 firmado em 20/08/2024. O acompanhamento das gestoras do convênio ao cumprimento das metas estabelecidas nas matrizes de monitoramento quantitativa e qualitativa. Observa-se que a Entidade apresentou cumprimento integral a 1 meta quantitativa e 2 metas qualitativas, e cumprimento parcial somente a 1 meta quantitativa relacionada a demonstração da produção, sendo que o repasse por consequência foi proporcional ao respectivo cumprimento das metas. O repasse foi efetuado em conformidade com as cláusulas convencionais, onde resta pactuada a devolução dos recursos em caso de não cumprimento nos prazos estabelecidos. Quanto ao cumprimento das metas vinculados ao componente pós fixado, houve o cumprimento parcial das metas pactuadas e o repasse por consequência foi proporcional ao respectivo cumprimento.

O acompanhamento da execução do objeto do Convênio é promovido pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, através dos relatórios que subsidiam as análises de cumprimento da produção prevista no Plano de Trabalho, servindo esses relatórios de subsídio para o ateste de repasse que é elaborado pelos responsáveis técnicos do convênio.

No ano de 2024, o acompanhamento da execução do objeto do Convênio estabelecido com a Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, se deu através da Comissão de Acompanhamento de forma sistemática e regular pelos responsáveis técnicos do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional - DGDO.

b. Com relação a prestação de contas financeiro-contábil examinada:

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO –TC 011/2021 – EXERCÍCIO 2024 - REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

		MUNICIPAL	FEDERAL	ESTADUAL	TOTAL
A	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 0,00	R\$ 967.722,16	R\$ 0,00	R\$ 967.722,16
B	RECURSOS REPASSADOS	R\$ 10.607.262,28	R\$ 11.741.414,89	R\$ 5.474.110,17	R\$ 27.822.787,34
C	RECEITA APLICAÇÃO	R\$ 15.236,88	R\$ 6.901,07	R\$ 54.042,22	R\$ 76.180,17
D	RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	CONTRAPARTIDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F	TOTAL DE RECURSOS (A + B + C + D + E)	R\$ 10.622.499,16	R\$ 12.716.038,12	R\$ 5.528.152,39	R\$ 28.866.689,67
G	DESPEAS APRESENTADAS	R\$ 9.865.392,93	R\$ 12.345.541,11	R\$ 1.093.345,69	R\$ 23.304.279,73
H	DESPEAS REGULARES	R\$ 9.860.817,16	R\$ 12.345.502,63	R\$ 1.093.345,69	R\$ 23.299.665,48
I	DESPEAS IRREGULARES	R\$ 4.575,77	R\$ 38,48	R\$ 0,00	R\$ 4.614,25
J	RECURSOS NÃO UTILIZADOS NO CONVÊNIO (F - G)	R\$ 757.106,23	R\$ 370.497,01	R\$ 4.434.806,70	R\$ 5.562.409,94
K	DEVOLUÇÃO BASE (I + J - D)	R\$ 761.682,00	R\$ 370.535,49	R\$ 4.434.806,70	R\$ 5.567.024,19
L	SALDO BANCÁRIO	R\$ 757.106,23	R\$ 370.497,34	R\$ 4.434.806,70	R\$ 5.562.410,27
M	USO AUTORIZADO NO EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 757.106,23	R\$ 370.497,34	R\$ 4.434.806,70	R\$ 5.562.410,27
N	DEVOLUÇÃO DEDUZIDO USO AUTORIZADO (K - M)	R\$ 4.575,77	R\$ 38,15	R\$ 0,00	R\$ 4.613,92
O	DEVOLUÇÃO JÁ EFETUADA PELA ENTIDADE	R\$ 4.575,77	R\$ 38,15	R\$ 0,00	R\$ 4.613,92
P	DEVOLUÇÃO RESTANTE (N - O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Notas:

- 1) Valor autorizado para uso no exercício seguinte, corresponde ao saldo bancário em dezembro de 2024 (Autorização 14357445);
- 2) Devolução (P): Não aplicado +Despesas irregulares - Recursos próprios - Uso autorizado no exercício seguinte - Devolução já efetuada;
- 3) Valor de devolução registrado na planilha não considera a atualização monetária (linha O);
- 4) Devolução com a devida atualização monetária sendo R\$ 4.928,54 de Fonte Municipal e R\$ 41,09 de Fonte Federal, totalizando R\$ 4.969,63 (comprovantes 15185488 e 15216596).

Conforme informado acima, a entidade demonstrou regularidade na utilização dos recursos públicos disponíveis no exercício de 2024, foi autorizada a utilizar em 2025 o valor de R\$ 5.562.410,27 e ressarcir aos cofres públicos os valores atualizados monetariamente sendo: R\$ 4.928,54 de origem

Municipal e R\$ 41,09 de origem Federal, totalizando R\$ 4.969,63, conforme comprovante indicado acima, estando, portanto regular a prestação de contas financeiro-contábil do TC 011/21 para o exercício de 2024.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

DECLARAMOS QUE A REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, executou serviços que integram o Sistema Único de Saúde do Município, esteve em regular funcionamento, obteve os resultados através do cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria por meio do Termo de Convênio, bem como do atendimento dos procedimentos, que encontram-se detalhados no Relatório Anual de Gestão, conforme demonstrado acima. Com relação a avaliação financeiro-contábil, a entidade prestou contas dos recursos recebidos, auferiu rendimentos, comprovou despesas por fonte de recurso, foi autorizada a utilizar em 2025 o saldo bancário de dezembro de 2024 e ressarcir aos cofres públicos os valores pendentes de devolução devidamente atualizados monetariamente, também conforme demonstrado acima.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 27/06/2025, às 14:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14186137** e o código CRC **E2A5D434**.